LEI Nº 1914, de 27 de julho de 1990

Autoriza a celebração de convênio com a Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo, para a execução de obras do Programa Popular de Pavimentação Urbana.

O Prefeito do Município de Leme, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo, visando o recebimento, a fundo perdido, de recursos financeiros procedentes do Tesouro do Estado, para fazer face às despesas com a execução de obras do Programa Popular de Pavimentação Urbana.

Parágrafo único - As obras de pavimentação previstas por este artigo, no total de 23.010m² (vinte e tres mil e dez metros quadrados), serão executadas, na sede do município, nas seguintes vias públicas: Rua Siqueira Campos - 4.000m²; Rua Castro Alves - 2.160m²; Rua Euclides da Cunha - 2.140m²; Rua Guilherme de Almeida - 2.190m²; Rua Ibraim Nobre - 2.190m²; Rua Ana Neri - 2.160m²; Rua Prestes Maia - 4.500m²; Rua da Glória - 3.300m² e Rua Paulo Bonfanti - 370m².

Artigo 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas em Orçamento e de créditos adicionais a serem abertos nos termos do artigo 43 e seus §§ da Lei 4320, de 17 de março de 1964.

P.M. - DIV. SERV. GRÁFICOS

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 27 de julho de 1990.

Luiz Fernando Marchi
Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito em 27 de julho de 1990.

Antonio Luiz de Moraes
Chefe do Gabinete

P.M. - DIV. SERV. GRÁFICOS